



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 112674/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
**DATA DE ENTRADA:** 04/09/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00027/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>3</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB  
**INTERESSADOS:** Charles Genesio da Silva  
Cicero David de Andrade

## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA:** EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL  
**PROPRIETÁRIO:** SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO  
**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ CAZÉ, S/N, CENTRO,  
NOVA OLINDA-PB.  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 312,00m<sup>2</sup>

O presente memorial descritivo traz as características da edificação construída, a mesma de uso comercial (Galpão) de propriedade de Sineide Leite da Silva Raimundo, CPF n°:910.905.554-15, localizada na Rua José Cazé, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA-PB – CEP: 58795-000, com as seguintes características:

- **1.0. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Edificação de uso comercial (Galpão), construída em estrutura de concreto armado convencional, alvenaria de tijolos e coberta formada por estrutura de madeira e telhas.
- **2.0. LOCALIZAÇÃO:** José Cazé, SN, Centro, Nova Olinda-PB.
- **3.0. PROPRIETÁRIO:** SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO
- **4.0. MEDIÇÃO:** O terreno deste imóvel mede 7,80m de frente por 44,50m de fundo.
- **5.0. DESCRIÇÃO DO TIPO DE OBRA**

Edificação de 01 (HUM) pavimento, medindo 312m<sup>2</sup> de área construída para uso comercial (Galpão).

- **5.1. Descrição dos Ambientes:**

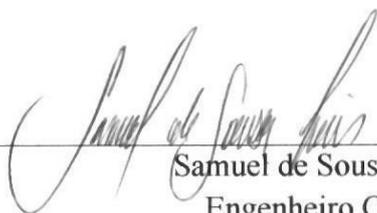
Uso comercial (Galpão), com área total 312m<sup>2</sup> de área construída.

- **6.0. COMPOSIÇÃO CONSTRUTIVA DA OBRA, EXISTENTE E INALTERADA:**
- **6.1. Estrutura:** Construída com fundação, viga baldrame e pilares e laje.
- **6.2. Alvenaria:** Em tijolo maciço 9x19x19cm, com revestimento em chapisco e reboco para aplicação de pintura.



- **6.3. Esquadrias Externas:** Janelas em ferro portas/portões em ferro e vidro.
- **6.4. Esquadrias Internas:** Janelas de ferro, portas/portões de ferro e madeira.
- **6.5. Instalações Elétricas:** Conforme padrão.
- **6.7. Pisos:** Revestimento Cerâmico.
- **6.8. Coberta:** Estrutura de sustentação em madeira e telhas.

Nova Olinda-PB, 20 de JULHO de 2025



---

Samuel de Sousa Luis  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 161840099-1

À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00105/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0027/2025

OBJETO: Locação de imóvel

**P A R E C E R**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DISPENSA. VALORES INFERIORES AO LIMITE LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO POR MEIO DE DISPENSA.

- Há previsão legal que ampara a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso compras e de serviços que não sejam de engenharia ou de manutenção de veículos automotores (Lei n. 14.133/2021, art. 75, II).

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto *“Locação de imóvel tipo galpão para armazenamento de máquinas e equipamentos com área de 320m<sup>2</sup>, atendendo as necessidades do Município de Nova Olinda/PB”*

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública.

A documentação apresentada fornece elementos de convicção da consagração do artista no cenário regional, de modo a atrair a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

## III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em que o inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 14 de agosto de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

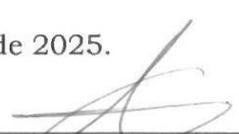
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

### **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 14 de Agosto de 2025.



---

CICERO DAVID DE ANDRADE  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Administração Municipal de Nova Olinda-PB identifica a necessidade de locação de imóvel do tipo galpão, com área de aproximadamente 320m<sup>2</sup>, destinado ao armazenamento de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município. A contratação se mostra imprescindível, tendo em vista que o Município não dispõe, atualmente, de espaço físico próprio adequado para a guarda segura desses bens, os quais demandam ambiente amplo, estruturado e de fácil acesso para o devido controle, conservação e manutenção. A locação do referido imóvel garantirá maior organização e preservação do patrimônio público, além de assegurar condições adequadas de armazenamento, evitando deterioração e prolongando a vida útil das máquinas e equipamentos. Ademais, a medida contribuirá para maior eficiência logística, possibilitando que os bens estejam devidamente alocados e disponíveis para utilização quando necessário. Assim, a contratação atende ao interesse público, uma vez que possibilita o uso racional dos recursos municipais, resguardando o patrimônio e garantindo melhores condições para execução das atividades administrativas e operacionais do Município de Nova Olinda-PB. .

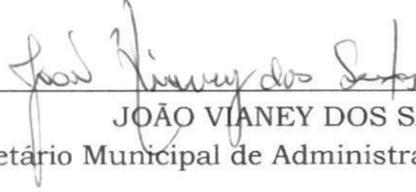
1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OBS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M <sup>2</sup> , ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.		SERVIÇO	5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.  
Nova Olinda - PB, 14 de Agosto de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.**

### **3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Administração Municipal de Nova Olinda-PB identifica a necessidade de locação de imóvel do tipo galpão, com área de aproximadamente 320m<sup>2</sup>, destinado ao armazenamento de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município. A contratação se mostra imprescindível, tendo em vista que o Município não dispõe, atualmente, de espaço físico próprio adequado para a guarda segura desses bens, os quais demandam ambiente amplo, estruturado e de fácil acesso para o devido controle, conservação e manutenção. A locação do referido imóvel garantirá maior organização e preservação do patrimônio público, além de assegurar condições adequadas de armazenamento, evitando deterioração e prolongando a vida útil das máquinas e equipamentos. Ademais, a medida contribuirá para maior eficiência logística, possibilitando que os bens estejam devidamente alocados e disponíveis para utilização quando necessário. Assim, a contratação atende ao interesse público, uma vez que possibilita o uso racional dos recursos municipais, resguardando o patrimônio e garantindo melhores condições para execução das atividades administrativas e operacionais do Município de Nova Olinda-PB. .

### **4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

## 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M <sup>2</sup> , ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.		5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 5.000,00.

### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade

da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

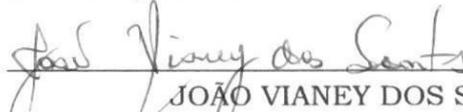
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

  
 JOÃO VIANEY DOS SANTOS  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Administração Municipal de Nova Olinda-PB identifica a necessidade de locação de imóvel do tipo galpão, com área de aproximadamente 320m<sup>2</sup>, destinado ao armazenamento de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município. A contratação se mostra imprescindível, tendo em vista que o Município não dispõe, atualmente, de espaço físico próprio adequado para a guarda segura desses bens, os quais demandam ambiente amplo, estruturado e de fácil acesso para o devido controle, conservação e manutenção. A locação do referido imóvel garantirá maior organização e preservação do patrimônio público, além de assegurar condições adequadas de armazenamento, evitando deterioração e prolongando a vida útil das máquinas e equipamentos. Ademais, a medida contribuirá para maior eficiência logística, possibilitando que os bens estejam devidamente alocados e disponíveis para utilização quando necessário. Assim, a contratação atende ao interesse público, uma vez que possibilita o uso racional dos recursos municipais, resguardando o patrimônio e garantindo melhores condições para execução das atividades administrativas e operacionais do Município de Nova Olinda-PB. .

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M <sup>2</sup> , ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	SERVIÇO	5

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 5 (cinco) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

## **6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 5.000,00.

## **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

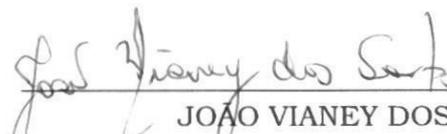
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO VIANEY DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PARECER TÉCNICO- ANÁLISE DE PROPOSTA

**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**Assunto:** LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 00038/2025.

**Empresa:** PROCONSTROI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

### ANÁLISE DA PROPOSTA REFERENTE AO OBJETO

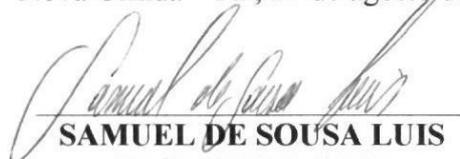
Foi analisada a documentação da empresa referente ao valor Global do Objeto, quanto a aceitabilidade da proposta conforme exigências do processo licitatório.

A empresa apresentou as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta.

A empresa licitante apresentou o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, sendo o prazo de execução apresentado contempla o previsto. O BDI (Bonificação das Despesas Indiretas) o detalhamento adotado também está dentro das exigências.

Levando em consideração a análise da documentação apresentada, aprovamos a proposta da empresa PROCONSTROI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Nova Olinda – PB, 25 de agosto de 2025



**SAMUEL DE SOUSA LUIS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA:1618400991

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00027/2025

Nova Olinda - PB, 14 de Agosto de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A Administração Municipal de Nova Olinda-PB identifica a necessidade de locação de imóvel do tipo galpão, com área de aproximadamente 320m<sup>2</sup>, destinado ao armazenamento de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município. A contratação se mostra imprescindível, tendo em vista que o Município não dispõe, atualmente, de espaço físico próprio adequado para a guarda segura desses bens, os quais demandam ambiente amplo, estruturado e de fácil acesso para o devido controle, conservação e manutenção. A locação do referido imóvel garantirá maior organização e preservação do patrimônio público, além de assegurar condições adequadas de armazenamento, evitando deterioração e prolongando a vida útil das máquinas e equipamentos. Ademais, a medida contribuirá para maior eficiência logística, possibilitando que os bens estejam devidamente alocados e disponíveis para utilização quando necessário. Assim, a contratação atende ao interesse público, uma vez que possibilita o uso racional dos recursos municipais, resguardando o patrimônio e garantindo melhores condições para execução das atividades administrativas e operacionais do Município de Nova Olinda-PB. .

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO - R\$ 5.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do

Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

#### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."*

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,




---

**JOÃO VIANEY DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

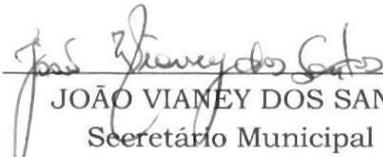
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00027/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	VI.	Unit.	VI.	Total	Class.	Obs.
<b>1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.</b>								
SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO SERVIÇO 5				1.000,00	5.000,00	1		

Nova Olinda - PB, 14 de Agosto de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO.  
910905554-15  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 5.000,00

  
JOÃO VIANEY DOS SANTOS  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS 500 E 501.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.




---

 EDUARDO DAVID DE ANDRADE  
Secretário de Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Administração Municipal de Nova Olinda-PB identifica a necessidade de locação de imóvel do tipo galpão, com área de aproximadamente 320m<sup>2</sup>, destinado ao armazenamento de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município. A contratação se mostra imprescindível, tendo em vista que o Município não dispõe, atualmente, de espaço físico próprio adequado para a guarda segura desses bens, os quais demandam ambiente amplo, estruturado e de fácil acesso para o devido controle, conservação e manutenção. A locação do referido imóvel garantirá maior organização e preservação do patrimônio público, além de assegurar condições adequadas de armazenamento, evitando deterioração e prolongando a vida útil das máquinas e equipamentos. Ademais, a medida contribuirá para maior eficiência logística, possibilitando que os bens estejam devidamente alocados e disponíveis para utilização quando necessário. Assim, a contratação atende ao interesse público, uma vez que possibilita o uso racional dos recursos municipais, resguardando o patrimônio e garantindo melhores condições para execução das atividades administrativas e operacionais do Município de Nova Olinda-PB. .

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M <sup>2</sup> , ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.		5

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades

discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### 15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### 17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE

320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### **18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

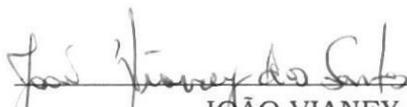
18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **19.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.



---

JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:** EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL  
**PROPRIETÁRIO:** SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO  
**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ CAZÉ, S/N, CENTRO,  
NOVA OLINDA PB.  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** m<sup>2</sup>



VISTA DA FACHADA

  
Samuel de Sousa Luis  
Engº Civil  
CREA 1618400991

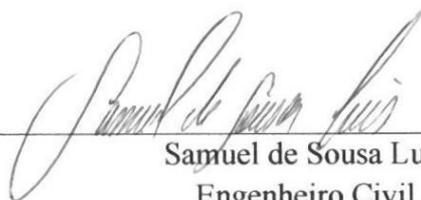


**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL**  
**PROPRIETÁRIO: SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO**  
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ CAZÉ, S/N, CENTRO,**  
**NOVA OLINDA PB.**  
**ÁREA CONSTRUÍDA: m<sup>2</sup>**



VISTA DA ÁREA INTERNA

Nova Olinda-PB, 15 de Maio de 2025



Samuel de Sousa Luis  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 161840099-1

**GABINETE DO PREFEITO**

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

**PORTARIA Nº IN 00027/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00027/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO.

910905554-15

Item(s): 1.

Valor: R\$ 5.000,00

Publique-se e cumpra-se.



\_\_\_\_\_  
CICERO DAVID DE ANDRADE  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

**PORTARIA Nº IN 00027/2025 - 01**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO.

910905554-15

Item(s): 1.

Valor: R\$ 5.000,00

Publique-se e cumpra-se.




---

CICERO DAVID DE ANDRADE  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 12:38:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 112674/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00027/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 14/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 5.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M³, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.000,00

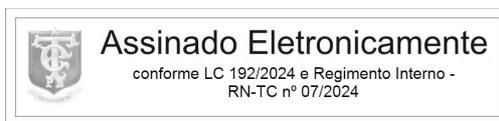
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Sineide Leite da Silva Raimundo

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 910.905.554-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Adjudicacao	Sim	b9ff8b3c4b5e275dea5080fe8b125dd3
Anexo - Relatório fotografico	Sim	9c97471e1241b781dd073adfaa4cd730
Anexo - Termo de referencia	Sim	f480cb912b87177a43f54b0420f6a238
Análise jurídica da contratação	Sim	35e2256b4e6955cfd850edbd93b629c2
Autorização da autoridade competente	Sim	172247109d39231ec685241d19ccc4f0
Estimativa da despesa	Sim	446052647b89cc5be7300ce0ea5a250a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2539ec14b6c45bb0af7510468128bdf2
Formalização de demanda	Sim	379477cafcc7d18fccb8ac4a45c860bb
Justificativa de preço	Sim	3e3e8e7bd8fad97e3b7c96b60ab08e22
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b6873124c532db4207a00bc43088a770
Previsão Orçamentária	Sim	184bcab8cc7099b987da2ec011169a10
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sineide Leite da Silva Raimundo	Sim	635e2075a02b8c22726755e895dabf3b

**João Pessoa, 04 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00105/2025**  
**CONTRATO Nº: 00122/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhina, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO - R JOSÉ CAZE, SN - CENTRO - NOVA OLINDA - PB, CPF nº 910.905.554-15, neste ato representado por Sineide Leite da Silva Raimundo, Representante, CPF nº 910.905.554-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00027/2025 - 02, de 14 de Agosto de 2025, tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M <sup>2</sup> , ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	SERVIÇO 5		1.000,00	5.000,00
				<b>Total:</b>	5.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FUNTE DE RECURSOS 500 E 501.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art.

155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

**TESTEMUNHAS**

  
 CPF:  **JOAO VIANEY DOS SANTOS**  
 CPF: 872.584.044-49  
 Sec. Municipal de Administração e  
 Planejamento de Nova Olinda - PB

  
 CPF: 117.642.764-42

**PELO CONTRATANTE**

CICERO DAVID DE Assinado de forma digital  
por CICERO DAVID DE  
 ANDRADE:15793 ANDRADE:15793495878  
 495878 Dados: 2025.08.18  
10:45:43 -03'00'

**CICERO DAVID DE ANDRADE**

Prefeito

CPF:157.934.958-78

**PELO CONTRATADO**

  
**SINEIDE LEITE DA SILVA**  
**RAIMUNDO**  
 SINEIDE LEITE DA SILVA  
 RAIMUNDO  
 CPF:910.905.554-15



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 027/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO - CPF: 910.905.554-15 - R\$ 5.000,00.

**Nova Olinda - PB, 14 de Agosto de 2025**

**CICERO DAVID DE ANDRADE - Prefeito**

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00027/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/08/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSOS 500 E 501.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00122/2025 - 14.08.25 - SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO - CPF 910.905.554-15 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO - CPF: 910.905.554-15 - R\$ 5.000,00.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE  
PREFEITO

## EXTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSOS 500 E 501. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00122/2025 - 14.08.25 - SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO - CPF 910.905.554-15 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Prefeitura Municipal  
de Nova Palmeira

## LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO COM INFRAESTRUTURA E ARMAZENAMENTO DE DADOS LOCAL, SUPORTE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: H M C DANTAS - R\$ 15.000,00.

Nova Palmeira - PB, 19 de Agosto de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO  
PREFEITO

## EXTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA E MONITORAMENTO EM SAÚDE NA ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00151/2025 - 19.08.25 - PRISCILLA ARAÚJO ALMEIDA - R\$ 12.500,00.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA PALMEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00152/2025 - 19.08.25 - JOSIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO - ME - R\$ 48.020,00.

Prefeitura Municipal  
de Pedras de Fogo

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/2025 - PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055/2025 - PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO,

MONTAGEM E ENTREGA DO MATERIAL ESCOLAR PARA FORMAÇÃO DO "KIT ESCOLAR 2026", DEVIDAMENTE ORGANIZADO E ARRUMADO PARA ENTREGA INDIVIDUAL AOS DISCENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB. Em decorrência de Atualização das Necessidades da Rede de Ensino, atendimento ao interesse Público, e Readequação orçamentária.

Pedras de Fogo - PB, 19 de agosto de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA  
PREGOIEIRO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2025 - PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2025 - PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 21/08/2025 às 09h00min e encerramento do envio das propostas no dia 02/09/2025 às 09h00min, e abertura da fase de lances prevista às 09h01min (horário de Brasília/DF) do dia 02 DE SETEMBRO DE 2025 (TERÇA-FEIRA), objetivando a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 12 M³, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DE PEDRAS DE FOGO - PB. A sessão pública será realizada através do Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>), Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e (<https://cc.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 19 de agosto de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA  
PREGOIEIRO OFICIAL

## EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
CENTRAL DE CONTRATOS PMPF

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 0241/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0241/2025 - FMAS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO, MÉDIO E DE GRANDE PORTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, BEM COMO TAMBÉM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1024/2024 - PMPF.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1062/2024 - PMPF, Nº 2025/2024 - FMS, Nº 3015/2024 - FMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA  
08.244.3012.2145 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS  
08.243.3011.2227 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
FONTE DO RECURSO

1.500.0000 - Recurso não vinculados de Impostos  
1.660.0000 - Transferência de Recursos Nacional de Assistência Social - FNAS  
1.661.0000 - Transferência DE Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA:  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Por um prazo de 03 (três) meses, considerada da data de sua assinatura em 19/08/2025.  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 11.479.401/0001-92

CONTRATADO: EMPRESA LEONARDO FONSECA RIBEIRO ME - CNPJ nº 09.508.579/0001-72  
VALOR TOTAL: R\$ 7.974,00 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS  
CNPJ nº 11.479.401/0001-92

Prefeitura Municipal  
de Piancó

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2025

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de equipamentos pertencentes a secretaria de saúde do município de Piancó-PB

Vencedora: PLENN COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ: 58.559.909/0001-64, com valor global R\$ 519.603,70 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e setenta centavos).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 19 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS 500 E 501.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.




---

 EDUARDO DAVID DE ANDRADE  
Secretário de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO**  
**CPF: 910.905.554-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:31 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **3EE5.A9C0.042D.3F35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



## CERTIDÃO

CÓDIGO: **6C1B.A9CA.5BA5.17B2**

Emitida no dia 30/07/2025 às 11:03:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **910.905.554-15**

R.G. : **2128739 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

08889297000108

DUQUE DE CAXIAS, 05

FONE: (83) 3459-1066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 000127

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 00132/2025

Nome: **SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO**

Endereço: RUA JOSE CAZE

Numero: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Nova Olinda

UF: PB

CPF/CNPJ: 910.905.554-15

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

NOVA OLINDA , 30 de julho de 2025

EDUARDO DAVID DE ANDRADE  
SECRETARIO DE FINANÇA

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA ) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Rafael



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO

CPF: 910.905.554-15

Certidão n°: 47119472/2025

Expedição: 14/08/2025, às 13:57:20

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **910.905.554-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **910.905.554-15**

Nome: **SINEIDE LEITE DA SILVA RAIMUNDO**

Data de Nascimento: **14/11/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/01/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:06:31** do dia **30/07/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **40FF.C332.EB34.0E90**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 12:39:35 foi protocolizado o documento sob o N° 112677/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Número do Contrato: 000001222025

Data da Publicação: 20/08/2025

Data da Assinatura: 14/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 5.000,00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ÁREA DE 320M<sup>2</sup>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

Contratado (Nome): Sineide Leite da Silva Raimundo

Contratado (CPF): 910.905.554-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	43745bd97b092622a479e1163dc18f52
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fe175b929ebb8f022514a35df60c1ea8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	184bcab8cc7099b987da2ec011169a10
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	08ae731872b43ee64bbd651ed7ff256e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 04 de Setembro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 112674/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

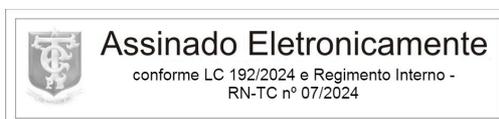
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2025 às 12:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 112677/25 ao Documento 112674/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 112674/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 43	08ae731872b43ee64bbd651ed7ff256e
Comprovante de publicidade	44 - 45	43745bd97b092622a479e1163dc18f52
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	184bcab8cc7099b987da2ec011169a10
Comprovantes de regularidade da contratada	47 - 51	fe175b929ebb8f022514a35df60c1ea8
RECIBO PROTOCOLO	52	09985de42f62bbd4b9928b263f5d9a09

**João Pessoa, 04 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**